



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho fez um registro sobre a gestão de um ano dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente, Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, parabenizando Suas Excelências. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 48-92.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA MOTA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogado: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 63-53.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JAIR DE ALMEIDA, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogada: Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 81-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

93.2010.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OLINDO JOSÉ BISSACOT NETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 85-22.2016.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): YESLAY BETZEL, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Matheus Guérine Riegert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 88-02.2010.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): VILMAR WANDEMBRUCK, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 106-77.2016.5.12.0054 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): MARIVONE MIGUEL, Advogada: Magda Gasperin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 110-38.2013.5.20.0009 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JUAREZ ROCHA JUNIOR, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 120-35.2014.5.15.0026 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 146-78.2014.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS CLAUDEMAR LOPES, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 146-90.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): VANDETE DIAS DO VALE, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, , Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., , , Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a litigância de má-fé.; **Processo: AgR-E-AIRR - 157-78.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ALDEMIR ADELSON DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar às Agravantes multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 170-13.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMUNDO FARIA MARQUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 198-20.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Fernando Antonio Cardinali, Agravado(s): JOÃO BERALDO BLANCO, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 200-83.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Agrello, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CARLOS IRAPUAN LUBE DE MENEZES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 206-26.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LILIAN CHAVES DE SANTANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 212-95.2010.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sergio Murilo de Souza, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s): ELOI JENSEN, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 219-30.2015.5.03.0179 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIZETE LÚCIA BOANARES, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 261-54.2011.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRA DALLE PIAGGE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 301-55.2016.5.14.0006 da 14a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): MAURO PAULO TEIXEIRA, Advogada: Teresa Cristina Aranha de Brito, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA, Advogado: Agnaldo Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 324-48.2011.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Agravado(s): KILMA DE ASEVEDO NORONHA, Advogado: Camila Milhomens L.de F. Gonalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 329-74.2013.5.05.0201 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Bruno Almeida Torres, Embargado(a): ELIEUZA BARRETO ASSIS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 333-32.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE DE CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 345-29.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): VINICIO BERTRAND FURTADO, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 353-60.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): RENAN KALEB CARVALHO ARAUJO, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 354-38.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 54 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 366-63.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDERSON LIMA MACHADO, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Lais Dorville Moreira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 395-53.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CÉLIA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Camila Milhomens L.de F. Gonçalves, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 413-75.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO NILTON DE CARVALHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 434-05.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): EDILSON TADEU ARMSTRONG, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogada: Márcia Andra Boff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 453-57.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): JAIRAN SOUZA SILVA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 458-49.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LILIAN MARIA MAGNANI RODRIGUES, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 479-02.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 547-46.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESDRAS MARQUES BISPO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 559-86.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LAERTE GOMES FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos quanto à inviabilidade de conhecimento do recurso de embargos por dissenso jurisprudencial, ante o óbice da Súmula nº 296, I, do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 568-22.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 582-81.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JAMILDO GARCEZ FERRAZ, Advogado: Leonardo Dias Leite, Embargado(a): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 621-82.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Embargante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargado(s): ACLINIO ROBERTO DE MELO FEITOSA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 671-76.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ADILSON DE SOUZA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 693-40.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): ROSANE AYALA RODRIGUES, Advogada: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 698-36.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APARECIDA VICENTINA PIRES DE SOUZA BOTELHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-AIRR - 705-17.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TARCISIO DE ASSIS LIMA, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 729-71.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISLANE TALITA MESSIAS DE LIMA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 744-82.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUNIOR ALVES MACHADO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: E-ED-RR - 755-31.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADRIANE STRECHAR TARCHEVISKI, Advogado: Vinicius Elias Hauagge, Embargado(a): ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 764-63.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ENÁLIO ROCHA DAS NEVES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 805-84.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): MARIA TERESA POSTAL, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 811-08.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSIANE DE SOUZA SOARES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 814-57.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR JOSE DE SOUZA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 821-74.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 822-41.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): NELSON PEREIRA ROSA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ARR - 839-09.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 846-16.2011.5.04.0771 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): DONATO LUIS DULLIUS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 858-42.2010.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 863-64.2010.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ADEMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 868-06.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): ROSELI PANACIONE EDDINE, Advogado: André Felipe Durdyn, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 887-85.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HUMBERTO VENTURA NETO, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 908-11.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): IVALDA DOS SANTOS, Advogada: Joana Paula Chemin de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 926-43.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): WANDERLEY VASQUES FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 934-28.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO PEREIRA, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 965-59.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 985-89.2012.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): MARCELO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 995-26.2011.5.01.0082 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EUGENIO GONÇALVES PONTAR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Petrobras. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. PCAC/2007. Avanço de Nível. Extensão aos Inativos. Fonte de Custeio e Reserva Matemática" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nesta demanda seja feito o recolhimento das cotas-partes para a formação do custeio, devido pelo empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, e pela Petrobras, acrescido de juros e correção monetária, ficando esta responsável pela recomposição da reserva matemática. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1004-58.2011.5.06.0143 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVANO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras reconhecidas pelo Tribunal Regional devem ser calculadas nos termos da Súmula nº 264 deste Tribunal, ou seja, pelo valor da hora normal integrada dos prêmios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: ED-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1014-25.2011.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO ALBUQUERQUE CRUZ, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1033-65.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): HÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1066-46.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO VASQUES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela supressão de horas extras, com os respectivos reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, e para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamada, fixadas em 2% (dois por cento) sobre o valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) atribuído à causa. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1067-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADILSO IRAPUA LINHARES DOS REIS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): UCI-FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao enquadramento sindical, por má-aplicação da Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer integralmente a decisão regional.; **Processo: E-ARR - 1071-18.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1073-86.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JAMESON SOARES PEREIRA, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Advogada: Cláudia Franco, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1081-61.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO YUKI BERETTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): DCT INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SUSER INFORMATICA LTDA., Advogada: Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1084-17.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal corrigida. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1085-55.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCELINO SILVA ALVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-AIRR - 1089-85.2012.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-AIRR - 1097-67.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VINICIUS RENATO FERNANDES CALDAS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser incabível.;

Processo: E-ARR - 1106-78.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-Ag-RR - 1117-53.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Balbinot, Advogado: Cesar Augusto Tessari, Embargado(a): NEREU DE MORAS, Advogada: Júlia Cristina Wagner Waldameri, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao TRT, para que examine a arguição da prescrição, como entender de direito.;

Processo: E-ARR - 1168-21.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1195-62.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IACACY CORTES GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Laira Roberta Campos de Sousa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1228-91.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1246-15.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1267-40.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1284-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que determinou a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1287-28.2010.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ISAIAS CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-ARR - 1290-34.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1300-95.2012.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1313-97.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAFNHÊ THOR CASTRO DE MARTINS BARROS E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-Ag-AIRR - 1323-33.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAÍCANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Luciene Leonel, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1341-85.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Italo Roberto de Deus Negreiros, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WASNEWRY DE MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1383-32.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALBER MAX LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1388-65.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RICHARDSON DAVID DE LIMA AMORIM, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 1407-39.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): LÚCIO SUSSUMIU MAEDA E OUTROS, Advogado: Valdir Pizarro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1452-49.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILDO ZACARIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dal Bosco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogados, Advogado: Patricia Freyer, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1457-39.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACÉLIO JACOB ROEHS, Advogado: Geraldo Jesus Araújo Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1458-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Luis Esteban Comas Paz, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1474-84.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 54 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1483-49.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1490-31.2011.5.11.0005 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1521-94.2012.5.03.0019 da**

3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA GOULART DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1527-60.2011.5.09.0863 da**

9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA., Advogado: Sérgio Vulpini, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): ROBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ARR - 1532-87.2015.5.14.0092 da**

14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1562-60.2014.5.02.0038 da**

2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Ceumar Santos Gama, Agravado(s): RADIOCELL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1574-22.2016.5.08.0011 da**

8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s): RONALDO DOS REIS CASTRO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1577-53.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LAUDINEY DE PAULA CORDEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1636-84.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSALINA FARIAS FERREIRA DOS REIS, Advogado: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1647-69.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DO CARMO FIALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1673-33.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO ANDRADE NUNES, Advogada: Cármem Carina Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1697-40.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a condenação da reclamada ao pagamento de multa convencional em importância não superior ao valor da obrigação principal. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1700-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que determinou a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1704-32.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que determinou a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1718-16.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 54 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1721-68.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinou a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1756-28.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 54 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1952-44.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMES COELHO SANTANA FILHO, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2077-46.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA NETO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2258-40.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CRISTIANO GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2330-21.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 2379-62.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WELLINGTON NEVES PEREIRA, Advogado: Gabriel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2411-81.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Daniella Castro Revoredo, Advogado: Renato Rimoli Martins Ribeiro, Agravado(s): SÉRGIO SOARES ALVES, Advogado: Dialino dos Santos Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2565-67.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO PEDRO GOMES BARROS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2604-96.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA NETO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2924-71.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ULISSÉS IVO DE FARIA, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 3249-85.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Rosália Teixeira Brzerra Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 3438-38.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MALHA SUL S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MAYCON WILLYAM DA SILVA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6974-41.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 10135-06.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CLAUDIO JOAO RECHE, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 10153-02.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELMO ALVES LIMA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10181-12.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELTON DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): LARISTUR TRANSPORTES LTDA - ME - ME, Advogada: Tami Luci da Silva, Agravado(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): ASK DO BRASIL LTDA., Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 10206-07.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDIA MARIA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10383-76.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CÁTIA JULIANA MENDES MARTINS FERREIRA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10429-44.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EUNICE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10480-14.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CRISTIANO GUSTAVO MOREIRA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10488-76.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FÁBIO JUNIO DIAS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10519-76.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): VALQUÍRIA GOMES VIEIRA E OUTROS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10531-88.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Kildare Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10533-02.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MILTON CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Rosane Ferreira Pinto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10563-93.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JAIME DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Advogado: Darlan Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10590-59.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10784-46.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANE FERREIRA DA CRUZ ROSA, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10817-20.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MAICON LUIZ FANTINI FARIAS, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Ludmilla Almeida Avatar Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10900-89.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): JOSÉ GRIGIO BREDÁ, Advogado: Lígia Mara Fernandes Marques Veronese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10903-18.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADÃO RODRIGUES CANDIDO, Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10912-22.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): ALVARO LUIS PEIXOTO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11328-67.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ QUARESMA DE SOUZA, Advogado: Juliano Junqueira de Faria, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: AgR-E-RR - 11415-31.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do art. 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11481-68.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11517-75.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DANIELA VALÉRIA NASCIMENTO ALVES, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11611-46.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCELO ALBERTO DE ASSIS, Advogado: Raimundo Madeira Neto, Advogado: Saulo Ottone da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 11627-20.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ADELMO JOSÉ LEITE, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "PETROLEIRO. TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. CONCESSÃO DAS FOLGAS ASSEGURADAS NO ART. 3º, V, DA LEI 5.811/72. QUITAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NA FORMA DO ART. 7º DA LEI 5.811/72. INAPLICABILIDADE DA OJ 410/SDI-I/TST", por má aplicação da OJ 410/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11685-05.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OTÁVIO DE JESUS TOBIAS, Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11790-73.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): ERALDO TORRES PIO, Advogado: JOSE ANTONIO SERPA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11806-14.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11840-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALESSANDRO ARAGAO DE MELO, Advogado: Antonio Fernando Aragão de Melo, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11865-15.2014.5.15.0025 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): NANCY VIADANNA DE ALBUQUERQUE, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 12353-51.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO GONÇALVES DE ANDRADE MOREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12600-20.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): EDMAR PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 12780-43.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na parte em que determinou a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12939-74.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): PEDRO DONA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 14200-07.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20222-21.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVI FERREIRA DE ÁVILA, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20498-03.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): JOELMA TAVARES, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20656-30.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, Advogado: Rute de Los Santos Sarmento, Agravado(s): MÁRIO JESUS GOMES, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 21343-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UBIRAJARA CARVALHO TOLEDO, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 22400-23.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado (a)(s) e Agravante (s): MARIO JOSE MILANI CECCI, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado (a)(s) e Agravante (s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante e condená-lo ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a litigância de má-fé. Também por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 24011-59.2015.5.24.0007 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALVARO JOSÉ CARBONARO E OUTROS, Advogado: Patrícia Figueiredo Barros, Advogada: Thais Carbonaro Faleiros, Embargado(a): CRISTIANO ALBUQUERQUE DE BARROS, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 24119-77.2014.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Advogado: Gianncarlo Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 29600-15.2012.5.21.0009 da 21a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MILKA PAULO DE ANDRADE, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-RR - 34400-70.2008.5.02.0069 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOVINO PAES JUNIOR, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL OSVALDO CRUZ, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 44300-89.2013.5.17.0132 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVISTA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Matheus Pertence Couto, Agravado(s): VIVIANE ASSUNÇÃO, Advogado: Higor Real da Silva, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Agravado(s): GRUPO WIB PIANNA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 54081-25.2010.5.00.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pela Quarta Turma desta Corte, proferido às págs. 331-353, pelo qual se afastou a quitação geral do contrato de trabalho, restabeleceu-se a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e determinou-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 59000-77.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAISA CALCADOS LTDA - EPP, Advogado: José Mário Porto Neto, Advogado: Marco Aurelio Gomes Costa, Agravado(s): JESSIANA MARIA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo Lucena Wanderley Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR - 64400-66.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): APARECIDA DE LIMA, Advogado: Eduardo Antônio Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 65400-33.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 70400-96.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gameleira Werneck, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES DE MELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 73000-12.2009.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): WESLLEY FERNANDO DA COSTA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 79700-97.2012.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRIGORIFICO KINKA REGIS LTDA, Advogado: Ivan Lins Stein, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 84900-53.2009.5.04.0101 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO VARGAS GARCIA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 125400-51.2005.5.02.0007 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): EDSON XAVIER, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "execução - grupo econômico". Também à unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "multa aplicada no julgamento do agravo".; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 131300-81.2008.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS LEAL, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 132200-26.2006.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VANDERLEI CARDOSO LEANDRO, Advogado: Antônio Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ARR - 133900-18.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALICE SHIMOMURA MASSUYAMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 135300-69.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS TAVARES GUIMARÃES, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 135800-60.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LIMA DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Ivan Brandi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RO - 146500-74.2009.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Advogado: Fernanda Ferreira C. Guedes, Agravado(s): EDUARDO CEZAR MENEZES CORBELLI, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 159600-17.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUAN MONTEAGUDO ROBLES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária da autora a PDV, determinando o retorno dos autos à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Turma de origem para o julgamento dos demais temas do recurso de revista da reclamada e do apelo do reclamante, tidos por prejudicado naquela oportunidade.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 160800-42.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): NILSA MARIA LONGO FALQUEEMBAK, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 166700-38.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): MEIRIELE LEMOS TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 167000-29.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO MAZZOCCHIN, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 173400-15.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ZENAIDE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Guilherme Rico Salgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 182100-71.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Enrique de Goeve Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DEIVID SOARES BARBOSA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ORION ZL CONSULTING LTDA., Advogado: Rosimeire Lopes Oliveira, Embargado(a): OGEDA CONSULTORIA & ASSOCIADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 210100-04.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILIA ALVES PEDROSA ESAU, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 214000-58.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos temas: "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Transação - Efeitos - Quitação Plena", por ausência da necessária fundamentação, e negar-lhe provimento quanto ao tema "Horas Extras - Trajeto Interno da Portaria até o Local de Efetivo Trabalho - Tempo à Disposição da Empregadora - Súmula nº 429 do Tribunal Superior do Trabalho".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 257700-97.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Embargante(s): ELIANA GIAMPAOLI RIBEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 264300-69.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLAUDIA BOLOSUAVEL, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 296500-40.2002.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARCOS LUÍS PORFÍRIO FELTRIN, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), e dar-lhe provimento para restabelecer o primeiro acórdão proferido pelo Tribunal Regional, julgado em 30/11/2004, que manteve a extinção do processo com julgamento de mérito porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão do autor ao PDI do BESC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000522-28.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): JHONATAN LEAL DOS SANTOS, Advogada: Valquiria Lourenço Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002366-13.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): RITA APARECIDA JOSIAS CUSTÓDIO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 20500-88.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CRIS BASTIAN DIAS MORAIS, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Rejane Cristina Santin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 12048-08.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Embargado(a): CAROLINA PASQUINI RIBEIRO, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-10314-74.2015.5.15.0086 em sessão da SbDI-1 com sua composição completa. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 760-43.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): KARINA GECKLER DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 86700-53.1996.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Embargado(a): GETÚLIO DA SILVA ESPÍNDOLA, Advogado: José Lourenço de Castro, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 3127-58.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO ROGÉRIO ABRAHÃO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela utilização de uniforme com logomarcas de outras empresas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 91400-40.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO SOUZA RAMOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se determinou o enquadramento do reclamante na categoria profissional dos professores, nos termos em que proferida. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; **Processo: E-RR - 71800-42.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAX MONTEIRO SIMAS, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; **Processo: E-RR - 88200-03.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Neliton Antônio Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a ordem de levantamento dos valores depositados em juízo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1445-89.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Embargado(a): MED FISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): HOSPITAL LAGO SUL S.A., Advogado: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, que não participariam do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da Empresa/Embargada, e a Dra. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, patrona do Hospital/Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 29540-17.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO LACERDA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim e pelo Embargado(a) o Dr. Moisés Vogt. **Às dez horas e cinquenta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e onze minutos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 114000-68.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE COELHO MAGALHÃES FILHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Érika Passos Boaventura, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): JORGE COELHO MAGALHÃES FILHO, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do Agravado(s). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 118800-42.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PASSOS DE SANTANA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRAS, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do Agravado(s).; **Processo: E-ED-RR - 110540-21.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OSCAR FERRAZ PIRES, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente a sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante e o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 131600-52.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ PEREIRA E SILVA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Lourdes Melo de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente a sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante e o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 88500-39.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA GUEDES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 298-85.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON DE LIMA VELHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 21600-23.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): LUIS CARLOS SASSO DAS DORES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional, que declarou a prescrição total quanto à pretensão de recebimento da parcela prêmio de produtividade. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 21668-55.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): MAGDA CRISTINA SOUZA DE MENEZES, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional, que manteve a declaração da prescrição total quanto à pretensão de recebimento da parcela prêmio de produtividade. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-Ag-RR - 21714-41.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional, que manteve a declaração da prescrição total quanto à pretensão de recebimento da parcela prêmio de produtividade. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 60000-43.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KATIA ROSANA CARDOSO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após, o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria concernente ao recálculo do valor saldado e à integralização da reserva matemática considerando o salário de participação com os acréscimos definidos em ação trabalhista anteriormente ajuizada, e, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da matéria como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Santana.; **Processo: E-ED-ARR - 3641-62.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NAIR CECILIA SIMON ORTH, Advogado: Shigueru Sumida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade não concedidas e reflexos, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição parcial dos créditos anteriores ao quinquênio (Súmula nº 452 do TST). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 61500-45.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WESLEY CRISTO PIRES, Advogada: Marilene Nicolau, Embargado(a): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - motorista - trabalho externo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no sentido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do deferimento das horas extraordinárias e reflexos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 161800-30.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSEFINA DE JESUS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 854-97.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Rafaela da Silva, Advogada: Flávia Fardim Antunes Bringhenti, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO GONZAGA, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Betina Alcoforado Nogueira patrona do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-RR - 1208-96.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-RR - 211-31.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Assistente Simples: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E DE SERGIPE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Breno Medeiros. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão do Exmo. Ministro Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; V - Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Assistente Simples. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 90000-62.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Advogado: Robert Frederico Silva Fontoura, Agravado(s): JHONATA VALBER GASPARG PINHEIRO, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravante(s).; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 500-90.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANI PAGANINI AUGUSTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, como consequência, imprimir efeito modificativo ao julgado para constar da parte dispositiva a determinação da inclusão dos reflexos legais no cálculo das horas extras, com o respectivo adicional, e determinar, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o exame dos demais reflexos postulados, como entender de direito, uma vez que o autor requer a inclusão no cálculo das horas extras, além dos reflexos normais, do adicional de horas extras de 100%, bem como das APIPs e das licenças-prêmio, tendo em vista que estas duas últimas parcelas possuem natureza jurídica controvertida, como se observa da contestação, e dependem de interpretação das normas internas da ré e/ou acordos coletivos de trabalho, que não foram objeto de análise no acórdão regional. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10612-43.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Darcy Carlos Mahle, Advogado: Danilo Lopes Baliza, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE FREITAS, Advogado: Ilamar José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 170700-87.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLITO ROSA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Daniele Pela Bacheti patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 109-22.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRACIANO UGOLINI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 474-28.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VELEDA FISCH TEIXEIRA E SILVA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1689-72.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Elon Raphael De Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-AgR-RR - 48640-25.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): NELSON GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, a fim de garantir a fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, acrescentar a determinação de recolhimento do valor relativo à formação de reserva matemática, sob responsabilidade exclusiva da empregadora. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138000-44.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SANDRO GONÇALVES BRAGA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Elisa de Albuquerque Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 339900-97.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MOACIR CAMPIOLLI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

modificativo ao julgado. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 464200-12.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NÉLIO CIDRAL FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo do julgado. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 340-97.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EUGÊNIA STEFANOVICZ, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 361-17.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAMAR ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Embargado(a): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1091-57.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): FLAVIO BONINI, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1531-47.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOARIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Arnon Nonato Marques, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): SOTREQ S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogada: Munique Nicolle Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 4800-05.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROZILANE BRASIL FELIPE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: André Campos Amaral, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de embargos da reclamante e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 700685-66.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): MARIA LÚCIA CAVIQUIONI HILLESHEIM, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do entendimento exarado no acórdão, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, dar provimento ao recurso de embargos do reclamado para restabelecer o acórdão regional. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 550-78.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): PEDRO GOMES, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 720-47.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO TRAPP, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1271-39.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALVARO LUIZ MARTINS, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1295-03.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, julgar procedente o pedido do autor, condenando a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1308-72.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEDJA SANTOS FREIRE, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ISONOMIA SALARIAL. ATIVIDADE BANCÁRIA" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os autos deverão permanecer na Secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1463-49.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIONE VICENTE TOPANOTTI, Advogado: Felipe Güths, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais a partir de fevereiro de 2013, calculada em 16,25% da remuneração percebida anteriormente à instituição do novo Plano, com reflexos, a serem apurados em liquidação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11075-67.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO AMORIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: A Subseção, por maioria, decidiu rejeitar a questão de ordem relativa à suspensão do julgamento do presente feito, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Luiz Ramos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 590-51.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARCY MARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 619-87.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ERNANI SÉRGIO FLEISCHER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 994-28.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI - IDT E OUTRO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Agravado(s): TELMA PELAES DE CARVALHO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1044-32.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO MURILO SANTIAGO, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1189-12.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONOR VENÂNCIO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1411-32.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE ALCANTARA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10867-25.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MATOS NERI, Advogada: Evelyn Managna Vilela, Agravado(s): PACHECO & GIBELINI SOLUCOES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 92300-94.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(a) e Embargado(s): CLAUDIO LOUREIRO NASCIMENTO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - negar provimento ao agravo interno, e, II - conhecer dos embargos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente à diferença entre a aposentadoria proporcional e a integral, a qual a reclamante faria jus, a ser apurada em liquidação, calculada até 76 anos. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 353-33.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDVALDO SOUZA MATTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Blas Gomm Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 466-27.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): STANLEY PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Alves, Agravado(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 860-84.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSALVO DA SILVA PINTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2376-29.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARLEI MENDES SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Perito Volpato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 20267-40.2014.5.04.0333 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HENRIQUE MACHADO, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Embargado(a): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30 % (trinta por cento), no período em que fixado pela Corte de origem, mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1212300-97.2006.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIRETRIZ EMPREENDIMIENTOS SA, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Embargante: DIRETRIZ FEIRAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Embargado(a): VALMIR JOSÉ DAS NEVES, Advogado: Aparecido José da Silva, Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho na execução de contribuições previdenciárias incidentes sobre o salário pago "por fora", absolver as reclamadas da condenação na parcela. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2045500-56.2006.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANA CÉLIA DA SILVEIRA, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 597-74.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUINO GABARDO FILHO, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10128-62.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ANTONIO PECLAT, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogada: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Victor Motta Maia Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 1ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 36500-16.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de interesse de agir, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: E-ED-ED-RR - 286-35.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MINAS-SRRF, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 329-94.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELLY MARTINS RIBEIRO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 372-12.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE VANDERLEI FLECK, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 407-97.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): LARISSA AZEVEDO MENDES, Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 616-69.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCIELE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): RAIÁ S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral Decorrente da Retenção da CTPS da Reclamante por Prazo Superior ao Legal. Dano In Re Ipsa. Indenização Devida" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da retenção da CTPS da reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 652-56.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JESUS ENIO BRIAO CORDEIRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual se deferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria conforme o Regulamento vigente à data da admissão do reclamante, nos termos em que proferida. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 689-41.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE JURANDIN ZANETTIN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 742-20.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILOESO DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 842-38.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MOACIR CARVALHO DA FONTOURA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária da FUNCEF. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Não Abrangência de Aporte Financeiro Para a Reserva Matemática" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática devida em razão das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nesta demanda seja suportada, exclusivamente, pela CEF. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1224-34.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Solon Brasil Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1334-86.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ HAMILTON DA SILVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1559-06.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1609-09.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVANILDE BEDIN GUIMARAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1640-44.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STEFÂNIA KULIKOWSKI VILLORDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1825-02.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1935-69.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE LUIZ GARCIA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST, para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2336-37.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO DOS PASSOS FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-AIRR - 4335-16.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADOMIR DA ROSA, Advogado: Joel Luiz Mezadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 80700-77.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WILSON NERI RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para analisar o tema constante do recurso de agravo do reclamante e, também por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 81600-71.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): MARCIANO JESUS GONÇALVES, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 152800-45.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): FIORE ZOPPELLO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 233000-81.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARY MANGOLIN REDONDO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 492-02.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELUIR MOURA FREITAS, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1032-69.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO NETO SOUSA QUEIROZ, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogada: Erica Katsue Fugui Barufaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1532-86.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WALDEMIRO JOSÉ MASLOWSKY, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 10142-24.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCO ANTONIO GUISSI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 553-21.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Francisco José Gomes, Embargado(a): ÁLVARO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1625-11.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Flávio Lopes Silva, Embargado(a): ARISTIDES RIZZI - ME, Advogado: Edson Reis Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade do réu - na modalidade objetiva - no acidente que vitimou o ex-empregado. Condena-se o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$200.000,00 para cada um dos quatro autores - Vânia Aparecida de Souza, Micael Pereira de Souza, Riquelme Pereira de Souza e Ketelin Isadora de Souza. Defere-se, ainda, a indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal, no montante de 2,22 salários mínimos, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data do óbito e, para fins de fixação do termo final, deve ser considerada a expectativa de vida prevista em tabela oficial produzida pelo IBGE, adotada pela Previdência Social, nos termos do artigo 29, § 8º, da Lei nº 8.213/91, considerando a idade que o de cujus tinha na época do infortúnio, a ser apurado em liquidação de sentença. Há que ser considerado, ainda, o pagamento do 13º salário. Deverá ser observado, na execução, que o valor da pensão será dividido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entre os autores da seguinte maneira: 50% para a viúva; 16,67% para cada um dos filhos até que atinjam a idade de 25 anos, quando a parte de cada um deles deverá ser revertida para a viúva. Quanto à constituição de capital, restabelece-se a sentença que a determinou, no particular, tendo em vista que não houve insurgência do réu por meio de recurso ordinário nesse aspecto. Registre-se, ainda, que não há que se falar em compensação da indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal, com o benefício pago pelo INSS, em razão da natureza distinta dos pagamentos, a teor do disposto no artigo 950 do Código Civil. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Autorizados os descontos tributários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Quanto aos danos morais, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento, e os juros, a partir do ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST). Restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença de origem, para fins processuais. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 48000-27.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONAGRA TRADE GROUP DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 61700-25.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regional, que afastou a prescrição total, embora por fundamento diverso, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 3ª Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da ré e do agravo de instrumento do autor, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 444185-17.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE LUIZ ROSA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais